

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda a anotação na ficha funcional da servidora, ANA LÍVIA PERES VILLA NOVA FARSSURA, Contadora, matrícula nº 200101138, a qual está sendo remanejada da Secretaria Municipal de Fazenda, para a Controladoria Geral do Município, dando prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2025.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

(Republicado por incorreção)



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ.

I – DAS PARTES

Cedente: MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28500-000 inscrito no CNPJ nº 28.645.794/0001 60, representado por sua Prefeita Emanuela Teixeira Silva, RG xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

Cessionário: MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ inscrito no CNPJ nº 28.614.865/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ - CEP 28540-000, representado pelo seu Prefeito Leonan Lopes Melhorance, RG xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

II – DO OBJETO

PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a cessão de uso gratuito de espaço físico, público, pelo Cedente ao Cessionário, localizado na USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DE CANTAGALO/RJ, sediada na Estrada da Taquara, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Cantagalo RJ, em virtude de situação de emergência decretada pelo Município de Cordeiro através do Decreto nº 158/2024, afetado por desastres causados por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 e Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022, com comprometimento da operacionalização do serviço público de transbordo de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos, pois a única via de acesso à Usina de Reciclagem de Cordeiro, localizada no bairro Manancial, encontra-se interditada para tráfego de caminhões e veículos pesados, conforme Parecer Técnico nº 002/2025 SMDC que integra este termo.

SEGUNDA – O prazo de utilização do espaço é de 120 dias, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por mais 120 dias.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- Ceder gratuitamente parte do espaço acima mencionado, para o Município de Cordeiro/RJ, caracterizado por uma área de aproximadamente 70 m², para que o cessionário possa utilizá-lo como área de transbordo de resíduos sólidos urbanos, proveniente da coleta no âmbito deste município, conforme imagem do ANEXO I.
- Comunicar por escrito o Cessionário caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distrair o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.
- Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o



desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a atividade da USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ.

e) Em nenhuma hipótese, o Cedente terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o Cessionário tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida para o item acordado, sendo vedado empréstimo ou permissão a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia consulta e expresso consentimento do Cedente.
- Compromisso de fazer com mão de obra própria, através de empresa já contratada pelo Município de Cordeiro, diariamente o manuseio dos RSUs, bem como sua destinação ambiental final para local licenciado devidamente contratado pela cessionária.
- Não interferir no regular funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município cedente.
- Manter limpo e organizado o local objeto da cessão, sem acúmulo indevido dos RSUs.
- Realizar todas as manutenções físicas, estruturais do local objeto do contrato, durante a vigência do presente termo.
- Se comprometer a fazer as adequações necessárias na estrutura do galpão utilizado objeto desta cessão, assim como, ao final do contrato, entregá-lo na sua forma original, sem causar qualquer prejuízo ao CEDENTE. Manter e devolver ao fim do Contrato à área do Cedente em perfeitas condições de conservação e asseio, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Contrato.
- Manter limpa as vias públicas no percurso de acesso à USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DE CANTAGALO, zelando e observando para que o transporte dos RSUs não sejam lançados na via.
- Observar na utilização do espaço, os horários de funcionamento da USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DE CANTAGALO
- Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural e danos causados por terceiros.



j) Responsabilizar-se perante o Cedente e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

k) Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.

l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

m) Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como respeitar os locais autorizados pelo Cedente para a afixação de cartazes e materiais publicitários.

n) Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

p) Informar imediatamente ao Cedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da permissão de uso ou seu respectivo raio de abrangência, determinado de delito civil, penal ou administrativo.

q) Fica proibido a utilização de área cedida para qualquer outra destinação, que foge das atividades inerentes a área devidamente cedida no Contrato.

r) Fica proibido a utilização de outras áreas dentro das dependências da USINA DE RECICLAGEM DE CANTAGALO, a não ser a área cedida definida neste contrato.

s) Não utilizar a área interna da USINA DE RECICLAGEM DE CANTAGALO como área de garagem para veículos e caminhões.

t) Apenas poderão adentrar à área da USINA DE RECICLAGEM DE CANTAGALO, os veículos utilizados pela Cessionária para transporte e coleta do RSU.

u) O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo Cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a Cessão de uso oneroso, a restituir a área do imóvel no estado em que está recebendo neste ato.

v) O Cessionário obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

x) Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do Cedente, não cabendo ao Cessionário direito



Cidade Expositiva

de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.



y) Arcar com todas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a cessão de uso, quando for o caso.

z) Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto ao concedente e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas do Cedente, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso, observados os critérios de sustentabilidade, urbanidade, limpeza, segurança, conservação e as normas da Administração da USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DE CANTAGALO.

V- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.



Cidade Expositiva

10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. A responsabilidade pela fiscalização, pela execução do contrato ficará ao encargo dos servidores:

Riley Alves Werneck – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro RJ – Matrícula 021251797.

Sidnei Maia – Secretário Municipal de Serviços Públicos de Cordeiro RJ – Matrícula 014251799.

Francisco Adriano Estebanez Gomes – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cantagalo RJ – Matrícula 5110.

VI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

II – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VII - DAS ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

IX - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Cedente e ao Cessionário divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na Internet e no respectivo diário oficial do município.



Cidade Expositiva



X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas partes.

Cordeiro, 17 de Janeiro de 2025.



Cessionário – Beneficiário Leonan Lopes Melhorance

Prefeito Município de Cordeiro/RJ



Cedente – Emanuel Teixeira Silva

Prefeita Município de Cantagalo/RJ

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Expositiva

PORTARIA Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Nomeia JOSÉ HELENO OLIVEIRA ROBADEY para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Tesouraria, índice CCIV, de acordo com a Lei 2.413/2019, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.